



Building a better
working world

Janeiro/2024

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

Taxalert

Foi publicado o Perguntas e Respostas da RFB acerca da limitação da compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado (MP 1.202/23 e Portaria Normativa 14/2024)

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no último dia 24 de janeiro, o “Perguntas e Respostas” acerca dos limites para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, em atenção à Medida Provisória nº 1.202/2023 e à Portaria Normativa nº 14/2024.

A aludida MP promoveu alterações na legislação federal das quais se destaca a limitação à compensação desses créditos em valores atualizados a partir da monta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a mencionada Portaria estabeleceu os limites mensais - e consequentemente o prazo mínimo - para a utilização desses créditos nas compensações de débitos tributários federais - que podem ter de 12 a 60 meses como prazo mínimo para fruição.

Com essa mudança na dinâmica de compensações, é natural que ocorram dúvidas por parte dos contribuintes e, nesse sentido, a RFB trouxe algumas orientações.

Destaca-se do “Perguntas e Respostas”, por oportuno, o entendimento no sentido de que não será perdido o crédito não utilizado em cinco anos a partir da primeira compensação transmitida.

Esse aspecto é particularmente relevante para contribuintes que não tenham a perspectiva de conseguir utilizar a totalidade de crédito habilitado, considerando as limitações impostas em período inferior a cinco anos da data da primeira compensação declarada.

Ainda, a RFB ressalta que todos os créditos dessa categoria, inclusive os que já tenham sido habilitados e fruídos parcialmente, estão sujeitos a esta nova dinâmica de compensações trazida pela Medida Provisória nº 1.202/2023.

Ou seja, cabe ao contribuinte avaliar como a MP 1.202/23 e a Portaria Normativa 14/2024 devem impactar as compensações de créditos decorrentes de decisão judicial já iniciadas anteriormente à vigência da nova regra, assim como eventuais situações de complementação do pedido de habilitação.



**Reforma
Tributária no
Brasil.**

[Clique aqui e
saiba mais.](#)

A RFB também manifestou entendimento de que os créditos estão sujeitos a atualização quando da transmissão de cada Declaração de Compensação. A esse respeito, é importante avaliar o teor da Solução de Consulta Cosit 24/2022.

Notam-se, portanto, mudanças que alteram substancialmente a dinâmica da compensação tributária no âmbito administrativo federal para contribuintes que tenham discussões judiciais associadas a valores relevantes.

Nesse sentido, o contribuinte deverá utilizar seu crédito de maneira fracionada no tempo, caracterizando o prazo mínimo, a depender da faixa do montante desse crédito - muito diferente de antes, quando o crédito da mesma natureza podia ser objeto da declaração de compensação em sua integralidade.

O quadro abaixo contempla a relação entre montantes e prazos mínimos para fruição dos créditos sujeitos a compensação nos termos da aludida Portaria 14/2024:

Crédito	Prazo mínimo para compensação
De R\$10.000.000,00 a R\$99.999.999,99	12 meses
De R\$100.000.000,00 a R\$199.999.999,99	20 meses
De R\$200.000.000,00 a R\$299.999.999,99	30 meses
De R\$300.000.000,00 a R\$399.999.999,99	40 meses
De R\$400.000.000,00 a R\$499.999.999,99	50 meses
A partir de R\$500.000.000,00	60 meses

Reiteramos que por se tratar de medida provisória, essas novas regras de compensações de créditos decorrentes de discussões judiciais transitadas em julgado estão sujeitas a futuras alterações - considerando a conversão ou não em Lei e possíveis alterações no texto final.

De qualquer maneira, faz-se necessário, neste momento, uma avaliação tanto da melhor estratégia para quitação de débitos vincendos, em atenção ao caixa da empresa, quanto ao adequado registro contábil do ativo - se no circulante ou então no realizável a longo prazo.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

[Facebook | EYBrasil](#)

[Instagram | eybrasil](#)

[Twitter | EY_Brasil](#)

[LinkedIn | EY](#)

[YouTube | EYBrasil](#)